



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO — CFC 45.767.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 349, de 12 de Setembro de 1991.

(Dispõe sobre a instituição da Semana da Emancipação Político-Administrativa do Município).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Fica instituída a **Semana de Emancipação Político-Administrativa do Município**, para as realizações de eventos educacionais e culturais em nossos Estabelecimentos de Ensino e à população em geral.

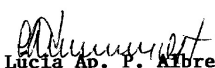
Artigo 2º:— A Semana instituída pelo artigo anterior será a coincidente com a data da emancipação político-administrativa do Município de Monte Mor, ou seja, **24 de Março**.

Artigo 3º:— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Setembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Abrecht
Assessora Administrativa